



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

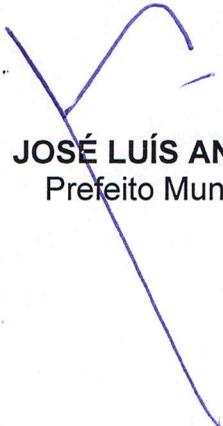
“EMENTA: DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS ADMINISTRATIVOS PARA AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PERTINENTES AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO EXISTENTE NA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As notificações de infração de trânsito, pertinentes ao estacionamento rotativo existente na cidade, deverão ser afixadas no veículo infrator e ficar à disposição do interessado na sede da administração do estacionamento rotativo por 15(quinze) dias, antes de seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2011.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 253/2011
Autor: Cleber Bezerra da Silva